

Lei nº 1365 de 3. 3. 59



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM:

*[Handwritten signature]*

DATA

2 / 3 / 59

FUNÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

8 / 59

ASSUNTO:

Da nova redação a única a parágrafo

6º do art. 215. Capitulo do art 89, parágrafo

2º do art 180 do art 109 e sem parágrafo

unico da lei 540 de 28 / 52.

VEREADOR

Jose Viana Rodrigues

LEI

Nº

1365

DE

3 / 3 / 59

Sanccionada.

DIOM

Nº

1.556

DE

16 / 3 / 59

ARQUIVO



Lei: 013651959  
Projeto: 00081959  
Autor: JOSE VIANA RODRIGUES  
Assunto: IPM





# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N° 1365 DE 14 DE MARÇO DE 1959.



Dá nova redação à alínea VI e ao parágrafo 6° do Art. 215, CAPÍTULO XIII, ao parágrafo 1° da lei n° / 1.198, de 27 de agosto de 1957 e ao // Art. 200 da lei n° 540, de 28 de outubro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A alínea VI do Art. 215, Capítulo XIII, da Lei n° 540, de 28 de outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"A pedido e independentemente de inspeção de saúde, quando contar 35 anos de efetivo exercício (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, Art. 160, / n° X), ou com 30 anos, desde que exerça atividade em serviço externo, bem como o serventuário que estiver obrigado, por desempenho de função, a frequentar a repartição nos dias feriados".

Art. 2° - O parágrafo 6° do Art. 215, Capítulo XIII, de 28 de outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"A aposentadoria com 3° anos de serviço aludida na alínea VI deste artigo, será concedida ao funcionário que exerça atividade externa, como também ao servidor, que contar mais de um // terço do tempo de serviço em seções da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que funcionem nos dias feriados".



# Câmara Municipal de Fortaleza



- 2 -

Art. 3º - O parágrafo 1º da lei nº 1.198, de 27 de agosto de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"O benefício de que trata o presente artigo só será concedido aos professores catedráticos que tenham mais de cinco (5) anos de exercício no cargo".

Art. 4º - Fica incluído o reumatismo deformante entre a moléstia de que trata o artigo 200 da lei nº 540, para todos os efeitos do mesmo artigo.

Art. 5º - Os benefícios da presente lei serão extensivos aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza e aos funcionários do Instituto de Previdência do Município.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de Março de 1959.

  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

  
SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

  
SECRETARIO DE SAUDE E ASSISTENCIA

  
SECRETARIO DE OBRAS PUBLICAS

  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS



# Câmara Municipal de Fortaleza

Adiado por 24 horas

Em 3-3-59

Dispensado de ~~publicação~~ e Interstício

Em 2/3/59

PROJETO DE LEI N.º 8/59, de 2 de Março de 1959

Adiado por 24 horas

Dá nova redação à alínea VI

e ao parágrafo 6º do Art. 215, CAPITULO XIII, ao Art.º 89, parágrafo 2º, ao Art.º 180, ao Art.º 109 e seu parágrafo único,

da Lei n.º 540, de 28 de outubro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-

GUINTE LEI:

Art.º 1º - A alínea VI do Art.º 215, CAPITULO XIII, da Lei n.º 540, de 28 de outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"A pedido e independentemente de inspeção de saúde, quando contar 35 anos de efetivo exercício, (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, Art. 160, n.º X), ou com 30 anos, desde que exerça atividade em serviço // externo, bem como, o serventuário que estiver obrigado, por desempenho de função, a frequentar a repartição nos dias feriados."

Art.º 2º - O parágrafo 6º do Art. 215, CAPITULO XIII da Lei n.º 540, de 28 de outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"A aposentadoria com 30 anos de serviço aludida na alínea VI, deste artigo, será concedida ao funcionário que exerça atividade externa, como também ao servidor que contar mais de um terço do tempo de serviço em seções da Prefeitura Municipal de Fortaleza, // que funcionem nos dias feriados."

Art.º 3º - O parágrafo 2º do Art.º 89, da Lei n.º 540, de 28 de outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"O aposentado poderá reverter à atividade se não tiver

A Comissão de Revisão Final  
Em 5/3/59  
APPROVADO  
PRESIDENTE

APPROVADO  
Em 5/3/59  
PRESIDENTE

Repetido  
5-3-59

AS COMISSÕES DE REVISÃO DE LEIS  
Em 2/3/59  
APPROVADO em la discussão.  
Em 2/3/59  
PRESIDENTE

Em 3/3/59  
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
Em 2/3/59  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Fortaleza

- 2 -



atingido o limite da idade da aposentadoria compulsória."

+ Art. 4º - O art. 180º da lei nº 540, de 28 de outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

→ "É permitido ao funcionário municipal deixar de gozar férias regulamentares, as quais poderão ser contadas em dobro, para todos os efeitos desde que requeiram."

Art. 5º - O Art. 109, e seu parágrafo único da lei nº 540, de 28 de outubro de 1952, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 109 - É permitida, nos casos de acumulação legal, para todos os efeitos, a contagem de tempo de serviço, simultaneamente ou não, prestado, em qualquer época, ainda que interino, por funcionário e por extra-numerário, em dois ou mais cargos, ou funções da União, dos Estados e dos Municípios".

"Parágrafo único - O funcionário, o membro do magistério, primário, ou não, e extranumerário da União, dos Estados e // dos Municípios, que tenham sido, ou que venham a ser nomeados // e admitidos nos quadros e tabelas numéricas de pessoal fixo e / extranumerário do Município de Fortaleza, têm direito de, nos casos de acumulação legal de cargos e funções, averoar, no /// Departamento de Pessoal e Organização da Prefeitura, o tempo / de serviço prestado, em qualquer época, ainda que interino, à / União, aos Estados e aos Municípios, servindo essa averbação / para todos os fins e efeitos, inclusive os de efetividade e / estabilidade no Serviço Público do Município de Fortaleza".

*Handwritten:* Prefeitura  
5-3-59

*Handwritten:* Prefeitura  
5-3-59



# Câmara Municipal de Fortaleza



- 3 -



**APROVADO**  
EM 5/3/59

Art. 6º - Os benefícios da presente lei serão extensivos aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1959.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*José Antonio Rodrigues*

Comissão de  
Legislação  
10/10/59  
Sem 2-3-59

Emenda nº 159.

APROVADO  
Em 2/3/59  
(PRESIDENTE)

Emenda nº 159  
projetos de lei

Dispensado de Impressão e Interstício  
Em 2/3/59  
ARQUIVO  
PRESIDENTE  
FORTALEZA

a) - Inclua-se no artigo 9º da lei 540  
o seguinte parágrafo.

§ 3º - O disposto no no parágrafo an-  
terior não se aplica a fogos isolados.

b) - Acrescente-se ao final do artigo 6º.  
desta diploma legal:

"e aos funcionários do Instituto de Bra-  
viscência do Município"  
Em, 2/3/59. Francisco Edward Lissy.

100

Emenda n.º 2 ao projeto de lei n.º 8/59.

Comissão de Legislação

Fica incluído o parágrafo de fundamentação que trata do artigo 200 da lei n.º 540, para torná-lo do mesmo artigo.



Dispensado de impressão e interstício

Em 23/3/59.

J. P. Reis

Presidente

em, 7 de Março de 1959.

Francisco Filmon de Brito

APROVADO

Em 24/3/59

(Presidente)

A Comissão de Legislação, por unanimidade, aprovou a presente emenda.

Sebastião F. Pires  
M. Bulcão Advogado de N.º 1000, R. da  
Francisco Filmon de Brito  
Valério de Brito

Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º

Art. 1.º - O § 1.º da Lei nº 1.198, de 27 de agosto de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"O benefício de que trata o presente artigo só será concedido aos professores catedráticos que tenham mais de cinco anos de exercício no cargo."

APROVADO  
EM 5/3/58  
PRESIDENTE

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1958.



*Valdemar Serro*  
~~(Suplente)~~ Vereador  
~~Valdemar Serro~~

*Luiz Bezerra*  
*Francisco de Assis*  
*Antônio*

*João Tronco Lobos*  
*Francisco de Assis*  
*João Batista de Oliveira*  
*Edson B. Comar*  
*João Batista de Oliveira*  
*Benjamin de Souza*  
*Luiz*

M.ª Oulalia de Jesus de Moraes Reis



# Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 8/59.

**APROVADO**  
Em 3 de Maio de 1959.  
(PRESIDENTE)

Dá nova redação á ainea VI e ao parágrafo 6° do Art. 215, CAPITULO XIII, ao parágrafo 1° da lei n° 1.198, de 27 de agosto de // 1957 e ao art.200 da lei n° 540, de de 28 de outubro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1° - A alinea VI do Art. 215, Capitulo XIII, da Lei n° 540, de 28 de outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"A pedido e independentemente de inspeção de saúde, quando contar 35 anos de efetivo exercício (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, Art.160,n° X), ou com 30 anos, desde que exerça atividade / em serviço externo, bem como o serventuário que estiver obrigado, por desempenho de função, a frequentar á repartição nos dias feriados".

Art. 2° - O parágrafo 6° do Art. 215, Capitulo XIII da lei n° 540, de 28 de outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"A aposentadoria com 30 anos de serviço aludida na alinea VI deste artigo, será concedida ao funcionário que exerça atividade externa, como também ao servidor, que contar mais de um ter-



# Câmara Municipal de Fortaleza

- 2 -



ço do tempo de serviço em seções da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que funcionem nos dias feriados".

Art. 3º - O parágrafo 1º da lei nº 1198, de 27 de agosto de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"O benefício de que trata o presente artigo só será concedida aos professores catedráticos que tenham mais de cinco(5) anos de exercício no cargo".

Art. 4º - Fica incluído o reumatismo deformante entre a moléstia de que trata o artigo 200 da lei nº 540, para todos os efeitos do mesmo artigo.

Art. 5º - Os benefícios da presente lei serão extensivos aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza e aos funcionários do Instituto de Previdência do Município.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Março de 1959.

Aldeamar Cabral Cavacas Presidente

Valdeamar Cavacas Relator

Mª Cezaléia Odorico de Moraes Rola